

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.118, DE 2001

Dispõe sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos federais civis do Poder Executivo da União, em decorrência da rejeição da Medida Provisória nº 2.079-77, de 25 de janeiro de 2001.

Autor: Deputado Walter Pinheiro

Relatora: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

O projeto em exame estabelece que, excepcionalmente, no mês de fevereiro de 2001, será diferido o recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre a renda ou proventos recebidos dos cofres públicos federais pelos servidores públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da União, devendo o montante devido no ano-base ser apurado na declaração de ajuste anual, nos termos da legislação em vigor.

O autor apresenta os fatos que o levaram a apresentar o projeto em tela:

“Em sessão realizada em 31 de janeiro de 2001, o Congresso Nacional rejeitou a Medida Provisória nº 2.079-77, de 25 de janeiro de 2001, que dispunha sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias (...).

Segundo a Resolução nº 1, de 1989-CN, em caso de rejeição de medida provisória compete à Comissão Especial

encarregada de sua apreciação elaborar projeto de Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da sua vigência.

Inobstante, a Comissão Especial não apresentou essa proposta, ignorando que, com a imediata revigoração do art. 6º da Lei no 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, e do seu decreto regulamentador, haveria, no mês de fevereiro de 2001, o pagamento de dois salários, com repercussões indesejáveis sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, sem a possibilidade de compensação na declaração anual de ajuste. (...)”

O projeto foi arquivado ao término da última legislatura e, a pedido do autor, desarquivado na presente sessão legislativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do autor com os servidores alcançados pela situação relatada.

Todavia, entendemos que a matéria em questão está prejudicada pelo fato de o ano fiscal de 2001 já ter se encerrado, bem como a apuração da Declaração de Ajuste Anual de 2002 (ano-base 2001), quando, segundo a proposição, seriam efetuados os acertos devidos.

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.118, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada Maria Helena
Relatora